



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 111/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 035/2016, de autoria do Deputado Paulo Correa Júnior.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Fabricio Cobra Arbex  
SECRETÁRIO ADJUNTO  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 11 de março de 2016.

**OFÍCIO SG/ SIALE Nº 012/ 2016**

Assunto: **Requerimento de Informação nº 035/2016** – Deputado Paulo Correa Junior, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.


Dr. Edson Aparecido dos Santos  
Secretário- Chefe da Casa Civil


Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do Ofício OF. DGR. 0047/16 de **10/03/2016** com as informações pertinentes ao assunto.

Acrescentamos que tão logo tenhamos o retorno do ofício encaminhado ao SETPESP (cópia anexada), remeteremos ao nobre Deputado o inteiro teor da solicitação.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Moacir Rossetti**  
Secretário Adjunto da  
Secretaria de Governo

  
**Leandro Mendes**  
RG 26.175.961-9

PI



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0047/16

Protocolo ARTESP nº 318.409/16

São Paulo, 10 de março de 2016.

**Prezado Senhor,**

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 035/2016, apresentado pelo Deputado Estadual Paulo Correa Júnior, no qual solicita informações referente ao número dos contratos dos últimos 5 (cinco) anos das empresas de ônibus autorizadas e integradas ao Estado de São Paulo.

Sobre o aludido, encaminho cópia das informações prestadas pela área técnica competente desta Agência, em complemento às considerações requeridas.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Giovanni Pengue Filho  
Diretor Geral

Exmo. Sr  
**Moacir Rossetti**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Estadual de Governo  
São Paulo - SP

SEGUIU DOCUMENTAÇÃO CITADA.  
(cópia(s) do(s) documento(s) de fls. 114 a 21)

  
etc.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi - CEP 01451-011 - São Paulo /SP - PABX (11) 3465-2000



| NUMERO          | DATA       | FOLHA |
|-----------------|------------|-------|
| FD.OPL_04452/16 | 09/03/2016 | 0     |

|             |   |
|-------------|---|
| PROTOCOLADO |   |
| 318.409     |   |
| Folhas      | 14  |
| Assinaturas |  |

| PROTOCOLO ARTESP | PROCESSO ARTESP | VOLUME | REFERENCIA | DATA DE ENTRADA |
|------------------|-----------------|--------|------------|-----------------|
| 318409           |                 | 0      | R.135/2016 | 09/03/2016      |

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº035/2016 DE AUTORIA DO DEP PAULO CORREA JUNIOR NO QUAL SOLICITA INFORMA

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGISTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGISTICA

PARA : DGR - GERAL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

À Assessoria Parlamentar  
Sr. Maurity Izidro

Trata-se de Requerimento de Informação nº 35/2016 do Exmo. Sr. Deputado Estadual - Dr. Paulo Correa Junior, no qual solicita o número de contratos dos últimos 5 (cinco) anos das empresas de ônibus autorizadas e integradas ao Estado de São Paulo.

Tendo em vista a solicitação acima referida seguem alguns esclarecimentos:

A competência para autorizar, disciplinar e fiscalizar o serviço, prevista no artigo 3º de tal Regulamento, antes conferida ao DER, foi transferida à ARTESP, nos termos da Lei Complementar nº 914/2002 (artigo 1º das Disposições Transitórias), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.708/2002. Portanto, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros depende de autorização da ARTESP, que regula e fiscaliza a prestação de serviço.

Frise-se, desde já, que não compete a esta Agência a regulação dos serviços de transportes inseridos numa mesma região metropolitana. O artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 914/2002 prevê que "não se incluem na área de atuação da ARTESP as atividades legalmente atribuídas à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos".

Cumprе ponderar ainda, que de fato, a Constituição Federal, ao tratar das competências dos entes da federação, atribuiu a cada ente federativo competências próprias, comuns e concorrentes, permitindo, ainda, que tais atribuições sejam delegadas (parágrafo único do artigo 22 da Constituição).

Atualmente, os serviços rodoviários intermunicipais de transportes coletivos de passageiros (serviço regular) operados pelas empresas são explorados por permissão, outorgados pelo Poder Público, antes da promulgação da Carta Federal de 1988.

Assim, desde a edição da Constituição Federal de 1988, não se admite outorga de exploração de serviço público a particular sem prévio e regular procedimento de licitação.



| NÚMERO          | DATA       | FOLHA |
|-----------------|------------|-------|
| FD.DPL.04452/16 | 09/03/2016 | 0     |

|             |               |
|-------------|---------------|
| PROTOCOLADO |               |
| 318409      |               |
| Folhas      | Nono Jurisica |

| PROTOCOLO ARTESP | PROCESSO ARTESP | VOLUME | REFERÊNCIA | DATA DE ENTRADA |
|------------------|-----------------|--------|------------|-----------------|
| 318409           |                 | 0      | R135/2016  | 09/03/2016      |

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 0335/2016 DE AUTORIA DO CEP PAULO CORREA JR. NO QUAL SOLICITA INFORMAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

DE: DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

PARA: DGR - GERAL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Após a promulgação da Constituição Federal, em 1988, estabeleceu-se, no artigo 42, da Lei 8.987/95:

"Art. 42 As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

(...)

§3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até 31 de dezembro de 2010 (...)"

No entanto, entende-se que o termo original com que foram delegados às empresas os direitos de operação das linhas, somente se pode presumir que não mais esteja em vigor, à vista da nova ordem constitucional, ou seja, instrumento jurídico que conferiu às transportadoras os direitos e deveres relativos à exploração do serviço público aqui versado, não tem mais validade jurídica.

A permissão de execução do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, outorgada por intermédio de "termo de compromisso", nos termos do artigo 42 acima referido, poderia ser considerada vigente, no máximo, até 31/12/2010.

Os termos de permissão celebrados pelo DER nas décadas de 60 a 80 são regulamentados até hoje pelo Decreto Estadual nº 29.913/89.

Considerando a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório e em atendimento a Lei Federal nº 8.987/95 - foi publicado em 19/11/2015 o Decreto Estadual nº 61.635/2015, que dispõe sobre a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros nas áreas de operação do Estado de São Paulo.

Neste sentido, recentemente, publicamos no site da ARTESP as audiências públicas e minuta de edital de concessão do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, para a realização de licitação.

| NÚMERO          | DATA       | FOLHA |
|-----------------|------------|-------|
| FD_DPL_04452/16 | 09/03/2016 | 0     |

|             |          |
|-------------|----------|
| PROTOCOLADO |          |
| 318409      |          |
| Folhas      | Controle |
| 16          | 16       |

| PROTOCOLO ARTESP | PROCESSO ARTESP | VOLUME | REFERÊNCIA | DATA DE ENTRADA |
|------------------|-----------------|--------|------------|-----------------|
| 318409           |                 | 0      | R 135/2016 | 09/03/2016      |

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0335/2016 DE AUTORIA DO DEP. PAULO CORREIA JR. NO QUAL SOLICITA INFORMAÇÃO

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

PARA : DGR - GERAL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Com relação a solicitação do Exmo. Sr. Deputado Estadual quanto aos contratos de seguro facultativo de acidentes, informamos que o artigo 85 do Decreto Estadual nº 29.913/89 e a Portaria ARTESP nº 09/2014 (ANEXO I) exigem que as empresas ofereçam esse serviço aos passageiros, porém, não há obrigatoriedade de encaminhar anualmente e/ou mensalmente cópias destes contratos para a ARTESP, a não ser que solicitados por esta Agência.

"Artigo 85 - Além da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil (DPVAT), as transportadoras, salvo em linha de característica suburbana, são obrigadas a proporcionar aos passageiros, por conta destes, seguro facultativo de acidentes pessoais "

"Artigo 7º - As empresas transportadoras deverão manter sob sua guarda cópia das faturas mensais de seguros contratados, por no mínimo 5 (cinco) anos, as quais deverão ser apresentadas à ARTESP sempre que solicitado "

Desta forma, apesar de a fiscalização da ARTESP acompanhar periodicamente o oferecimento de seguro facultativo pelas empresas aos passageiros (fazendo cumprir os regulamentos), informamos que, mesmo não existindo obrigatoriedade, mas em atendimento ao Exmo. Sr. Deputado Estadual, foi solicitado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP (fl.06) - nos termos do artigo 7º da Portaria acima mencionada - cópias e a relação dos contratos firmados nos últimos 5 (cinco) anos de todas as empresas que operam no Estado de São Paulo no serviço intermunicipal.

Diante do exposto, restitua-se o presente para ciência e análise.

  
Mario Imura  
Assistente de Regulação de Transporte



| NUMERO          | DATA       | FOLHA |
|-----------------|------------|-------|
| FD.DPL.04452/16 | 09/03/2016 | 0     |

|             |   |
|-------------|---|
| PROTOCOLADO |   |
| 318409      |   |
| Folhas      | Assinatura  |
| 17          |  |

| PROTOCOLO ARTESP | PROCESSO ARTESP | VOLUME | REFERÊNCIA | DATA DE ENTRADA |
|------------------|-----------------|--------|------------|-----------------|
| 318409           |                 | 0      | R 135/2016 | 09/03/2016      |

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº0335/2016 DE AUTORIA DO DEP. PAULO CORREA JR. NO QUAL SOLICITA INFORMA

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGISTICA

PARA : DGR - GERAL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

De acordo com a manifestação da área técnica, restitua-se o presente à Assessoria Parlamentar para ciência e sugiro seja encaminhado as informações desta Diretoria ao Exmo Sr. Deputado Estadual - Dr. Paulo Correa Junior.

  
**NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR**  
Diretor de Procedimentos e Logística



São Paulo, 03 de março de 2016

**OFICIO DPL Nº 0174/2016**  
Referência: Protocolo 318.409/2016



**Prezado Senhor**

Solicitamos seus préstimos no sentido de providenciar junto às empresas de ônibus intermunicipais associadas a esse SETPESP, o fornecimento de informações conforme constante no Requerimento de Informação nº 239, de 2015 e reiteradas no Requerimento de Informação nº 35, de 2016, qual seja:

“Relação dos últimos cinco anos das empresas de ônibus autorizadas e integradas ao Estado de São Paulo, seus respectivos seguros e os corretores, bem como os estipulantes”, conforme cópias dos Requerimentos de Informações anexas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

  
**NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR**  
Diretor de Procedimentos e Logística da ARTESP

Ilmo. Sr.  
**GERSON OGER FONSECA**  
Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo – SETPESP  
Avenida paulista, 2073 – 13º andar – Horsa II – São Paulo – SP  
CEP: 01311-300

9





**PORTARIA ARTESP nº 09, de 14 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o seguro facultativo de acidente pessoal a ser proporcionado pelas empresas transportadoras dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros.*

A Diretoria Geral da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, combinado com os incisos VII e VIII do Artigo 7º do Decreto Estadual nº 29.913, de 12/05/1989,

RESOLVE:

Artigo 1º - As empresas operadoras dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros são obrigadas a proporcionar, às expensas dos passageiros, seguro facultativo de acidente pessoal nos termos do artigo 85 do Decreto 29.913, de 12 de maio de 1989.

§ 1º - No ato da aquisição da passagem, o passageiro deve ser questionado sobre o interesse em adquirir o seguro facultativo e será de sua (livre) escolha adquirir ou não, sendo vedada qualquer forma de constrangimento pela não aquisição.

§ 2º - Também deve ser ressaltado o caráter facultativo do seguro por meio de aviso, conforme modelo indicado no anexo I desta Portaria, a ser afixado no próprio guichê de venda de passagens e em outros locais visíveis ao passageiro.

§ 3º - É vedada a exigência de preenchimento de formulário ou qualquer outro documento aos passageiros que optarem por não adquirir o seguro facultativo de acidente pessoal.

Artigo 2º - As empresas seguradoras deverão estar devidamente registradas na Susep – Superintendência de Seguros Privados – e respeitarem integralmente suas determinações e normatização sobre o seguro de acidentes pessoais.

Artigo 3º - As apólices de seguro e sucessivas renovações e/ou alterações deverão ser sistemática e cronologicamente encaminhadas à Diretoria de Procedimentos e Logística da ARTESP, no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único – As apólices em geral deverão oferecer cobertura individual a cada passageiro, durante toda a viagem, a partir do momento em que este, tendo adquirido passagem, se encontrar no recinto da estação de embarque, estendendo-se aos lugares de paradas intermediárias e transbordo, e encerrando no momento em que o passageiro deixar a estação do desembarque.

Artigo 4º – Deverá a empresa transportadora apensar ao bilhete de passagem e entregar aos optantes pelo seguro facultativo, o Correspondente Certificado Individual de Seguro.

§ 1º - No bilhete de passagem deve estar discriminado 'sem seguro facultativo', quando o passageiro optar por não adquirir tal seguro.

§ 2º - Os Certificados, que serão numerados e seriados tipograficamente, deverão conter, necessariamente, os campos definidos pelo Anexo II, bem como o número do processo administrativo da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

§ 3º - As empresas operadoras limitam-se ao preenchimento manual do Certificado Individual de Seguro apenas aos campos destinados à Data de Emissão, Número do Bilhete de Passagem e Data da Viagem.

Artigo 5º - As companhias seguradoras que não submeteram suas Notas Técnicas Atuariais à Superintendência de Seguros Privados - Susep para aprovação e, por conseguinte, não obtiveram o número do processo administrativo, não estão autorizadas a operar no ramo de Seguro Facultativo de Acidentes Pessoais.

Artigo 6º – Todas as Tabelas de Preços deverão seguir o modelo encontrado em Portaria específica vigente, que dispõe sobre a instalação de quadro para Tabela de Preços de passagens para linhas sob jurisdição da ARTESP.

Artigo 7 – As empresa transportadoras deverão manter sob sua guarda cópias das faturas mensais de seguros contratados, por no mínimo 5 (cinco) anos, as quais deverão ser apresentadas à ARTESP sempre que solicitado.

Artigo 8º – O não cumprimento pela empresa transportadora do disposto nesta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 36, de 15 de agosto de 2011 e as disposições em contrário.

**KARLA BERTOCCO TRINDADE**  
Diretora Geral



## ANEXO II

### Requisitos do Certificado de Seguro Facultativo de Acidentes Pessoais de Passageiros

- a) Número do certificado;
- b) Série;
- c) Taxa de percurso (custo do seguro para o percurso a ser realizado);
- d) Identificação do bilhete de passagem;
- e) Data de emissão do bilhete de passagem;
- f) Transportador;
- g) Nome do passageiro com seu respectivo RG e UF;
- h) Data de Nascimento do passageiro, sexo e beneficiários do seguro;
- i) Data da viagem;
- j) Cobertura do seguro e respectivas importâncias seguradas;
- k) Estipulante da apólice e respectivo endereço completo;
- l) Condições do seguro a que se refere o presente certificado;
- m) Identificação da Seguradora e endereço completo;
- n) Demais exigências emanadas da Superintendência dos Seguros Privados aplicáveis para esse tipo de seguro, em especial o número do processo administrativo fornecido pela Susep.

Uma assinatura manuscrita em azul localizada no canto inferior direito da página.

(Protocolo nº 176.721/11)



## ANEXO I

# AVISO

**SENHORES USUÁRIOS:  
A CONTRATAÇÃO DO SEGURO  
DE ACIDENTES PESSOAIS  
É FACULTATIVA**



**ARTESP**  
AGÊNCIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA  
E TRANSPORTES



GOVERNO DE  
SÃO PAULO

|             |                |
|-------------|----------------|
| PROTOCOLADO |                |
| 318409      |                |
| Folhas      | Nº de Arquivos |
| 21          | 1              |

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 35, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados – ARTESP, para que apresente, no prazo constitucional, as seguintes informações:

Reiterando os termos de nosso Requerimento de Informações nº 239 de 2015, solicitamos providências no sentido de enviar o número dos contratos dos últimos 5 (cinco) anos das empresas de ônibus autorizadas e integradas ao Estado de São Paulo e não somente o contrato do último ano já enviado.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente requerimento de trazer informações ao conhecimento deste Poder Legislativo de um real balanço das atividades dos 5(cinco) últimos anos, especificamente no que se refere ao seguro acidente, por parte da ARTESP que integra essa Autarquia de regime especial, vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes.

Os dados referentes aos resultados obtidos pela ARTESP são de fundamental importância, uma vez que se trata de serviço público delegado e proporcionará uma correta avaliação quanto ao desempenho da atual gestão do Órgão. Essa preocupação é motivada pelo fato da própria Assembleia Legislativa, por força de lei, ter outorgado os mandatos de todos os Diretores da ARTESP.

Sala das Sessões, em 25/2/2016.

a) Paulo Correa Junior

